



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1279/2006

“Dá denominação a logradouro público.”

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se **BAIRRO MATINHA**, conforme croqui anexo, o trecho compreendido entre o entroncamento da Rua Osmino Ferreira da Silva Lima com a BR-393 até o final do perímetro urbano, neste Município.

Art. 2º. O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CFLCL, COPASA e TELEMAR.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 04 de maio de 2006.


Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal